



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 46/2024

Elaboração de legislação que disponha sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Escola”.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo, a elaboração de legislação que disponha sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Escola”.

A presente propositura de norma objetiva o incentivo à solidariedade por parte de setores da sociedade civil, em relação ao desenvolvimento educacional no âmbito do Município de Toledo, posto que conforme preceito constitucional, a educação “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

A ideia de solidariedade que o circunda é uma importante forma de cooperação entre a sociedade civil e o poder público para auxiliar o desenvolvimento do ensino público de nossa cidade em diversos aspectos. Além de promover um merecido reconhecimento às Pessoas Jurídicas que colaboram com esse processo de desenvolvimento.

Embora a educação seja um dever de todos, nem sempre é fácil iniciar ações civis que cooperem para o melhor desempenho das instituições de ensino público. Propor um selo não é apenas um “reconhecimento”, tampouco um ato de vangloriar a ação e o agente, mas o incentivo à mudança de pensamento acerca da responsabilidade de todos nós para a melhor educação das crianças, que são o futuro de qualquer Cidade, Estado ou País.

Desta forma, acreditando no bem maior e em campanhas de incentivo à participação de toda comunidade para o desenvolvimento de uma educação melhor é que realizamos esta indicação de anteprojeto.

SALA DAS SESSÕES, 6 de fevereiro de 2024.

**CHUMBINHO SILVA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ANEXO DA INDICAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a criar o selo  
“Empresa Amiga da Escola”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a criar o selo “Empresa Amiga da Escola”.

**Art. 2º** - O selo “Empresa Amiga da Escola” poderá ser concedido em duas modalidades, selo prata e selo ouro.

**Art. 3º** - O selo prata “Empresa Amiga da Escola” será atribuído a entidades que cumprirem os seguintes requisitos:

I - uma ação voluntária anual em prol de escolas públicas ou comunitárias no âmbito do Município de Toledo;

II - apresentação de declaração assinada por integrante do corpo diretivo da instituição educacional beneficiária, com a descrição detalhada da ação promovida, elencando os principais benefícios originários desta ação;

III - no caso de doações de bens ou serviços prestados por terceiros, a apresentação de cópia das notas fiscais que demonstram a regular aquisição dos bens doados ou serviços contratados, ou outra documentação que comprove de forma inconteste a origem dos bens doados ou serviços prestados, salvo quando se tratar de bens de produção ou atividades precípuas à atividade econômica realizada pela doadora; e

IV - no caso de doação de valores monetários, a apresentação do comprovante de depósito.

§1º - Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a entidade educacional deverá prestar contas em relação ao emprego dos valores monetários doados no prazo máximo de 60 dias, a referida prestação de contas deverá ser anexada, pelo doador, de maneira tempestiva, ao requerimento de concessão do selo distintivo que por sua vez, deve ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores de Toledo, por meio de ofício.

§2º - O requerimento mencionado no parágrafo anterior será submetido à Comissão de Educação que emitirá parecer favorável ou não à concessão do selo.

**Art. 4º** - O selo ouro “Empresa Amiga da Escola” será atribuído a entidades que cumprirem os requisitos elencados nos incisos II, III e IV, do artigo 3º,



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

bem como as ressalvas de seus parágrafos e duas ou mais ações voluntárias anuais em prol de Escolas Públicas ou Comunitárias no âmbito do Município de Toledo.

**Art. 5º** - O selo distintivo à que se refere esta Lei, em ambas as suas modalidades, será requerido pela entidade beneficiadora, por meio de ofício a ser encaminhado à Câmara Municipal de Toledo com a documentação pertinente em anexo.

§1º - O Selo "Empresa Amiga da Escola" terá a descrição do ano de sua concessão, podendo ser atualizado ante novo pedido, desde que atendidos os requisitos referidos nesta Lei.

§ 2º - Não haverá limitação à atualização do Selo de que trata esta Lei, observados os requisitos nela estabelecidos.

§3º - A pessoa jurídica de direito privado contemplada pela distinção poderá utilizar-se desta em peças publicitárias, logomarcas e quaisquer ações de publicidade e de divulgação da marca.

§ 4º - A Câmara Municipal poderá, a pedido ou não, veicular, em seu sítio eletrônico, bem como mídias sociais, a logomarca da empresa laureada com o selo.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a publicidade a respeito das contempladas com o Selo Empresa Amiga da Escola, nos limites da Lei.

**Art. 7º** - Somente poderão ser laureados com o selo as entidades que estiverem adimplentes em relação aos tributos municipais, se sediadas no Município de Toledo.

**Art. 8º** - Anualmente, no mês de novembro, a Câmara Municipal de Toledo poderá realizar sessão solene para prestar homenagem às pessoas jurídicas participantes do programa "Empresa Amiga da Escola", conferindo-lhes diploma de reconhecimento público.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.